



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.609, DE 2008** **(Do Sr. Juvenil)**

Dispõe sobre a indenização às famílias ou descendentes de vítimas de crimes cometidos por agentes públicos, militares ou civis, ou membros das Forças Armadas, na forma que especifica.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-3503/2004.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As famílias ou os descendentes que tiverem, em qualquer época, membros assassinados ou invalidados, parcial ou totalmente, por crimes cometidos por agente públicos, militares ou civis, ou membros das Forças Armadas, farão jus à indenização, ou os seus sucessores legais, com ônus ao respectivo ente da federação que detiver o quadro funcional em que o agente público estiver inserido, nos mesmos moldes e valores concedidos às famílias das vítimas do Caso do Morro da Providência da cidade do Rio de Janeiro, excetuadas aquelas que já receberam por vias judiciais ou por decretos governamentais.

Parágrafo único. Os recursos serão provenientes da mesma fonte utilizada para o pagamento das indenizações do Caso do Morro da Providência.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Nesses dias, precisamente por ocasião das festas de São João, a população brasileira ficou em estado de choque diante dos crimes cometidos com a co-autoria de integrantes do corpo do Exército Brasileiro no Morro da Providência, na cidade mais linda do mundo, o Rio de Janeiro.

Em 23.06.08, as 13h07min, foi veiculado pelo sítio eletrônico GLOBO ONLINE, e por tantos outros veículos de grande circulação, a notícia de que o Presidente Lula dará indenização às famílias dessas vítimas.

A indenização que a União conceder às famílias das vitimas dos crimes ocorridos no Morro da Providência, em decorrência de atitude negligente do Exército Brasileiro, deverá ser estendida, em igualdade de condições, a todas as famílias de vítimas de crimes cometidos por agentes públicos, militares ou civis, devidamente comprovados, cabendo aos Entes Federados e à União provê-las, com base no principio da isonomia.

Condena-se com veemência a atitude dos oficiais do Exército e do Ministro da Defesa, mas é de se louvar a imediata providência estatal em indenizar as famílias dos três jovens assassinados.

Todavia, esses jovens ganharam a mídia, porque foram vítimas de uma ação política do Exército em ano eleitoral, quando o governo colocou suas forças a serviço de um candidato à Prefeitura do Rio, que pertence ao partido do Vice-Presidente da República. Trata-se de ato eminentemente discricionário e jamais pode ser pecha do Poder Público o uso das forças estatais em prol de interesses individuais. Mas, milhares de outras vítimas que fizeram parte da mesma fábula estão com seus parentes choramingando aos cantos sem que seus lamentos sejam ouvidos nos auditórios palacianos. É papel de todo parlamentar, precipuamente desse que a essa subscreve, defender as minorias.

Ao abrir tal precedente, o Poder Público não pode se olvidar das demais vítimas de crimes da mesma natureza, que tiveram a mesma triste sorte, deixando desoladas milhares de viúvas, de mães, de filhos e de mulheres.

Invocando o princípio da isonomia, o projeto pretende que a União e Estados Federados indenizem as famílias de vítimas por crimes cometidos por membros das Forças Armadas, policiais civis ou militares, em exercício profissional, independente do motivo gerador, porque não há razão alguma para ceifar a vida de qualquer semelhante, num Estado Democrático de Direito, que não adota pena de morte e ainda tem o devido processo legal inserido na Constituição Federal.

O ônus caberá ao respectivo ente da federação que ostentar o quadro funcional em que o agente público estiver inserido. Quanto aos valores, serão os mesmos praticados em prol de famílias das vítimas do Morro da Providência e respectivas formalidades jurídicas.

A mesma preocupação e agilidade que o Presidente Lula demonstrou no caso do Morro da Providência devem ser esperadas tanto do Congresso Nacional como do Poder Executivo em relação a outras vítimas que em nada se diferem quando abatidas por

militares. Se não ocuparam a mídia é porque não foram sacrificadas, quiçá por ações públicas políticas.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2008.

Deputado Federal JUVENIL  
Líder do PRTB

**FIM DO DOCUMENTO**